



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 1.824/97 de 22 de dezembro de 1997

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE BAIXO  
GUANDU-ES, PARA O EXERCÍCIO  
DE 1.998.”

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.380/90 (Lei Orgânica do Município), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Baixo Guandu-ES para o exercício de 1.998, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo de acordo com o seguinte desdobramento.

**I - RECEITA:**

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	15.329.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	2.841.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	192.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	R\$	15.000,00
1.4 - Receita Industrial	R\$	8.000,00
1.5 - Receita de Serviços	R\$	7.000,00
1.6 - Transferências correntes	R\$	12.134.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	R\$	132.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2 - RECEITA DE CAPITAL	R\$	4.671.000,00
2.1 - Operações de Crédito Interna	R\$	4.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$	3.311.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$	1.348.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$	8.000,00
Total	R\$	20.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais anexos e integrantes desta Lei, obedecendo os desdobramentos seguintes:

**II - DESPESA:**

**1 - POR CATEGORIA ECONOMIA**

1.1 - Despesa Correntes	R\$	13.481.500,00
1.2 - Despesas de capital	R\$	5.848.500,00
1.3 - Reserva de Contingência	R\$	667.000,00
Total	R\$	20.000.000,00

**2 - POR ÓRGÃO**

**2.1 - Poder Legislativo**

011.1 - Câmara Municipal	R\$	1.000.000,00
--------------------------	-----	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**2.2 - Poder Executivo**

021.1 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.117.000,00
031.1 - Secretaria Municipal Adm. E Finanças	R\$	1.000,00
031.2 - Departamento de Administração	R\$	413.000,00
031.3 - Departamento de Finanças	R\$	492.000,00
041.0 - Sec. Mun. de Desenv. Econômico	R\$	230.500,00
110.1 - Departamento de Obras	R\$	1.018.000,00
110.2 - Departamento de serviços Urbanos	R\$	1.979.000,00
210.1 - Departamento de Ensino	R\$	6.453.500,00
210.2 - Departamento de Esporte e Lazer	R\$	227.000,00
210.3 - Departamento de Cultura e Turismo	R\$	368.000,00
310.1 - Deptº. de Saúde/Fundo Mun. De saúde	R\$	814.000,00
310.2 - Departamento de Ação Social	R\$	1.498.000,00
310.3 - Deptº. de Vig. Sanit./Fundo Mun. da Saúde	R\$	604.000,00
310.4 - Departamento de Habitação Popular	R\$	508.000,00
410.1 - Sec. Mun. de Agric. e Meio Ambiente	R\$	6.000,00
410.2 - Departamento de Estradas e Pontes	R\$	1.405.000,00
410.3 - Dep. de Desenv. Agropecuário e do Interior	R\$	960.000,00
410.4 - Departamento de Meio Ambiente	R\$	239.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	667.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- III - Abrir crédito adicionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma categoria de prorrogação para outra, para cobertura de crédito adicionais de que trata o inciso III deste Artigo, até o limite de 20% (vinte por cento), inclusive fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o saldo de superávit financeiro disponível do exercício anterior.

Art. 5º - A Reserva de Contingência no valor de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais) não está vinculada a Programa específicos, tem como finalidade atender insuficiência de qualquer Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o valor da reserva de Contingência, para suprir insuficiências das Dotações do Orçamento do exercício de 1998, podendo utilizar esse recurso para suplementação de qualquer Dotação Orçamentária.

Art. 6º - O Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,**  
**22 de Dezembro de 1997.**

**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
em, 22 de dezembro de 1997

**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Chefe do Dptº Administrativo